



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/1/05	
D.O.U. 17/1/05	Seção 1 P.20
ATO: PM. 128	13/1/05
D.O.U. 17/1/05	Seção 1 P.18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

383/04

INTERESSADO: Liceu Coração de Jesus		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 225/2004, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado na unidade de ensino de Americana, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.005640/98-80		
PARECER CNE/CES Nº: 383/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES nº 225/2004, referente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado na unidade de ensino de Americana, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo.

O pedido de autorização do curso de Psicologia em tela foi apreciado inicialmente pelo Conselheiro José Carlos Almeida da Silva, por meio do Parecer CNE/CES nº 243/2002, cujo texto, baseado no Relatório da SESu/COSUP 149/2002, mencionava que o curso seria ministrado na unidade de ensino de São Paulo.

Após o atendimento das recomendações constantes do Parecer CNE/CES nº 243/2002, o processo retornou ao CNE em 5/5/2004, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 644/2004. Em razão do término do mandato do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva, foi redistribuído a esta Relatora em 6/5/2004.

Embora o Relatório SESu/COSUP 644/2004 consignasse que o curso seria oferecido na unidade de ensino de Americana, esta Relatora, inadvertidamente, fez constar no Parecer CNE/CES 225/2004 que o mesmo seria ministrado na unidade de ensino de São Paulo, equívoco que também foi registrado na Portaria MEC nº 3.816/2004, que autorizou o funcionamento do curso.

Constatado o equívoco, a SESu/MEC devolveu o processo a este Conselho com vistas à retificação do Parecer.

(assinatura)

(assinatura)

II – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, opino no sentido de que o Parecer CNE/CES nº 225/2004 seja retificado, com a conseqüente retificação da Portaria MEC nº 3.816/2004, passando o Voto da Relatora a ter a seguinte redação:

Diante de todo o exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado na unidade de ensino de Americana, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, devendo a IES atentar para as recomendações da Comissão de Verificação, a fim de corrigir falhas ainda existentes.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2004.

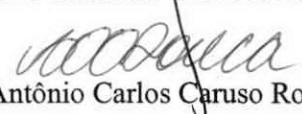

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente